

ESTADO DA  
PARAHYBA  
ANO III

06 DE OUTUBRO  
DE 1892

Emquanto não chegar-nos o prelo que encomendamos, resolvemos fazer imprimir a nossa folha nas acreditadas officinas dos honrados Srs. Jayme Seixas & C.<sup>as</sup>.

Durante esse tempo daremos edições irregulares deste jornal, considerando que posto que com sacrificios, não deviamos desertar, deixando baldos de noticias os nossos numerosos assignantes.

Mais tarde, essa falta será compensada, pois procuraremos augmentar o formato da folha, primando sempre na escolha das materias proporcionadas.

## Dizimo de gados

O regulamento n. 43 de 28 de Maio ultimo guardou silencio sobre a hypothese de se recusar o contribuinte ao pagamento de dizimos de gado. Nos artigos 59 a 64 estabelece apenas o modo de se garantir o dizimeiro contra a sonegação de crias por parte do fazendeiro. Depois de uma justificação perante o juiz competente, o contribuinte será obrigado, por um processo summario, em que a defeza está peiada, a restituir ao dizimeiro as crias restantes, ou a importancia em dinheiro, sendo, além disso, multado.

Só para a cobrança das multas é que o regulamento citado reserva o processo regular.

Conclue-se que, no caso de recusar-se o fazendeiro ao pagamento total do dizimo, será submettido á forma de processo estabelecido pela imaginação do pseudo legislador.

Da sentença condemnatoria, proferida em ultima instancia, o particular pode, em face do art. 59, § 1.º b, da Constituição da Republica, recorrer para o Supremo Tribunal Federal.

E' o que tambem dispõe o art. 9.º II § unico b do decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890.

Além desse remedio concedido pelo pacto federal aos prejudicados, a estes assiste ainda a solução que lhes offerece a mesma lei no seu artigo 60: «Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar: a) as causas em que algumas das partes fundar a acção, ou a defeza, em disposição da Constituição Federal». Identica é a disposição do art. 15 a do decreto citado.

Assim, na nossa hypothese—a inconstitucionalidade do Regulamento n. 43 do governo do Estado, a parte ou lança mão da excepção declinatoria, fundada no art. 16 do decreto de 11 de Outubro, ou, não usando ou não podendo usar desse expediente legal, intenta contra o dizimeiro ou contra o thesouro do estado, uma acção de indemnisação.

Não podendo usar dizemos, porque, como acontece com a applicação do Regulamento n. 43, talvez os termos do processo *in generis* a que se referem os artigos citados—59 a 64, não permitam o emprego da excepção.

Convem notar, para completo esclarecimento da questão, que, mesmo quando o particular se esquece dessa excepção, no curso da demanda perante a justiça local, ha sempre o recurso para o Supremo Tribunal Federal, a que já nos referimos, como se vê do final do citado artigo 16 do decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890.

Resta a hypothese da violencia, a mais provavel infelizmente.

O restabelecimento illegal dos impostos de que fallamos, não foi só um meio, pouco serio, de occorrer ás necessidades financeiras do Estado.

Este motivo mesmo não justifica a infracção clamorosa do estatuto da União por um ukase do major Machado.

Os impostos retroactivos, levemente creados pelo supposto governador deste Estado, constituem, sobretudo, uma terrivel arma de perseguição contra os cidadãos que ainda não quizeram ligar importancia ao enigmatico emissario do Sr. Floriano Peixoto.

Interpretando a seu geito o defeituoso regulamento, o dizimeiro, requisitando das autoridades amigas força publica para haver os dizimos arrematados, lançará mão das crias cobradas, no caso de recusa formal do fazendeiro. A este corre o dever, já não é um simples direito, de defender a sua propriedade ameaçada.

E, então, ou repelle a violencia com a violencia, no exercicio da legitima defeza (Codigo Penal, art. 35 § 2.º) ou levando a prudencia ao maximo, tem a lançar mão da acção criminal do art. 356 do mesmo Codigo, com os recursos acima citados, pois sempre tem a invocar a infracção da lei basica do paiz, afóra os meios legais de indemnisação pela justiça civil, do estado ou federal.

Eis o direito, como elle é, sem os sophismas estereis que a hermeneutica da imprensa official agglutina á legislação patria, deformando-a, por um processo identico ao de uma reforma architectonica a papelão. Basta o orvalho de uma noute para desfazer tal excrescencia imbecil, restando como d'antes as formas verdadeiras do edificio mascarado.

Cumpré notar, finalmente, que essa arrecadação, embora executada, ha de ser, mais dias, menos dias, revogada por um governo consciante. Os fazendeiros que se documentem, para com tempo se indemnizarem dos prejuizos que não puderem evitar, invocando a justiça perante os legitimos depositarios desta,

## Telegrammas

RIO, 2.

Foi approved em ultima discussão o auxilio de 500 contos a esse Estado.

—Foram nomeados promotor publico da comarca de Montes Claros e Juiz substituto da de Grão Mogol, Estado de Minas Geraes, os Drs. José Leandro Baracuby e Luiz José de França Oliveira Sobrinho.

—Foi elevada á cathegoria de 3.ª classe o Correio desse Estado.

RI. 4.

Embarcou para ahi no «S. Salvador» o deputado Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo.

Seguiu hontem para o Recife a passeio, o nosso prezadissimo amigo Dr. Joaquim Rolim.

Dr. Cartaxo

Chamamos a attenção dos nossos leitores para o brilhante discurso que na sessão de 4 de Agosto pronunciou na camara dos deputados o nosso illustre representante Dr. Couto Cartaxo.

Por esse valioso, ponderado e criterioso documento verão nossos coestadanos que o distincto Dr. Cartaxo tem acompanhado em louvavel altura as notaveis questões politicas do tempo.

Em outra parte desta folha começamos a transcripção da brilhante oração, não podendo pela exiguidade de espaço da-la na integra, pelo que pedimos desculpa ao autor e ao publico.

## Francisco Barroso

Mandou trazer-nos suas despedidas o nosso coestadano Francisco Barroso, que por muito tempo dirigio com criterio e denodo *A Comarca*, periodico editado em Mamanaguapé.

O sr. Barroso yae residir na capital do Amazonas, tendo sido obrigado por circunstancias particulares a procurar um theatro mais largo onde exerça a sua actividade. Não é uma deserção do posto que brilhantemente defendia: é a fatalidade da luta pela existencia.

Abaixo transcrevemos a despedida que dirigio á imprensa, o que é mais um documento de seio largo coração e apurados sentimentos civicos.

A IMPRENSA PARAIBANA:

Vou residir na capital do imponente Amazonas.

Interesse particular a isto me obriga.

Com o coração transido de amargura e

## ANNUNCIOS

## O PELICANO

## LOJA DE MIUDEZAS E ARTIGOS DE FANTASIAS.

Fabrica de livros para escripturação mercantil e repartições publicas.

OFFICINAS DE

Typographia, Lithographia, Pautação, Encadernação e

FABRICA DE CARIMBOS DE BORRACHA.

VARAS DOURADAS PARA MOLDURAS.

O PELICANO mandou vir da Europa um aparelho especial para serralar-as, facilitando assim aos compradores transporta e armal-as sem prejuizo algum.

Papel de forro para sallas.  
**Sapólio** artigo este indispensavel em qualquer casa de familia.  
**Tinta** par marcar roupa.  
 Grande deposito de **brinquedos** para crianças.  
**Meias** para homens, senhoras e meninos.  
**Calçados** nacionaes e estrangeiros  
**Fitas** de todas as qualidades, cores e larguras.  
**Collarinhos e punhos**

LOJA DO PELICANO

**Chapéus de sol e bengallas**  
**Campas electricas**, que podem ser montadas por qualquer pessoa.  
**Candieiros** e lustres de cristal.  
**Papel** de todas as cores e qualidades  
**Encerados para mesa**, de bellissimo padrão.  
**Objectos para escriptorios**.  
**Escovas** para todas as necessidadas domesticas.  
 Expendido sortimento de gravatas.  
 Objectos de vidros para toilet.

Nas officinas d'O PELICANO tambem-se cartões de visita com maxima rapidez.

Os proprietarios deste importante estabelecimento commercial confiam no auxilio do publico como recompensa aos seus esforços.

## AO PELICANO

### JAYME SEIXAS & C.<sup>A</sup>

30 - Rua Maciel Pinheiro - 30

PARAHYBA.

## Hotel Central

O abaixo assignado tendo fechoado o seu antigo estabelecimento — **Café Parahybano** —, scientifica aos seus freguezes e amigos, especialmente aos do interior do Estado, que acaba de abrir um confortavel **HOTEL**, com a denominação supra, á rua d'Areia n.º 59 na casa em que esteve outr'ora o **Hotel Parahybano** onde encontrarão, a par das boas accommodações e melhor tratamento a maior modicidade de preços; alem de que o excellento banho frio, altamente recommendavel na estação calmosa em que nos achamos.

Tambem recebe-se assignaturas.  
 Parahyba 27 de Setembro de 1892.

Leoncio Hortencio.

José Joaquim dos Santos Lima compra ouro e prata tanto em moedas como em obras velhas, paga por mais que outro qualquer.

## COLEGIO SANTA CRUZ

Balbina Egídia de Albuquerque Maranhão declara ao publico, que reabriu seu antigo collegio Santa Cruz á Rua Direita n.º 101, no qual ensina as seguintes disciplinas: primeiras lettras, grammatica Portugueza, arithmetica, doutrina christã, costura, labiryntho, bordados brancos, a ouro e a matiz, chrochet e musica vocal.

Garante toda dedicacão e zelo e modicidade nas mensalidades, que serão accitadas em condições mais vantajosas de que em outra qualquer parte.

Espera a confiança dos pais de familia.

Estado do Parahyba, 17 de Setembro de 1892.

José Felix de Mello Azelo, residente no largo da feira de Santa Rita, compra ouro e prata em moeda e obras pelo melhor preço do mercado da capital.

## CIMENTO BRAZILEIRO

DA

### ILHA DO TIRIRY

Qualidade superior ao importado do estrangeiro.

VENDEM A PREÇOS RAZOAVEIS  
**PAIVA, VALENTE & C.**

### VINHO COLLARES SUPERIOR

EM BARRIS DE DECIMO

RECEBERAM DIRECTAMENTE  
 e vendem a preços razoaveis  
**PAIVA, VALENTE & C.<sup>a</sup>**

## COMMERCIO

### ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

Segunda-feira 26 de Setembro, entrou em exercicio do cargo de director de semana o socio effectivo

*José Pereira Neves Bahia.*

PAUTA DA SEMANA DE 26 DE SETEMBRO A 1.ª DE OUTUBRO DE 1892

PREÇOS DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Alcool	litro	400
Aguardente de canna	litro	300
"    "    mel	idem	200
Algodão em rama	kilo	470
"    "    fio	idem	650
Arroz em casca	idem	060
"    "    descascado	idem	200
Assucar branco	idem	300
Dito refinado branco	idem	600
Dito mascavado	idem	300
Dito bruto	idem	119
Borracha de mangabeira	idem	15000
Café bom	idem	15000
"    postolho	idem	800
"    torrado e amido	idem	18600
Cal	litro	050
Carne secca 1.ª varque	kilo	500
Charutos bons, em caixa	cento	4800
"    ordinarios	idem	
Couro de boi	kilo	400
Ditos de bode e outros	idem	12000
Cigarros	milheiro	75000
Doce de goiaba	kilo	12000
Fumo bom em folha	idem	700
"    ordinario em folha	idem	700
"    em rolo	idem	900
"    picado	idem	15300
"    destilado	idem	12600
Felijo	litro	300
Farinha de mandioca	idem	100
Genebra	idem	400
Graxa e sabão	kilo	500
Milho	litro	100
Ossos	kilo	020
Pannos d'algodão	idem	800
Pontas de boi	idem	100
Queijos de qualquer qualidade	idem	15000
Rape	idem	15600
Resina de cajueiro	idem	100
Sabão	idem	333
Sal	idem	020
Semente de algodão	kilo	013
Ditas de monona	idem	050
Tartaruga	idem	35000
Unhas de boi	idem	100
Vellas searinas	idem	15000
Vellas de cera	idem	15600
Vinagre branco	litro	400
Vinagre tinto	idem	240
Vinho branco	idem	400
Carvão animal	kilo	133